

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DAS TRÊS PESQUISA DE PREÇOS

Dispensa Emergencial Nº26030001/2026 Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 para o Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente José de Anchieta de Oliveira.

A presente justificativa tem por finalidade esclarecer a impossibilidade de realização das três pesquisas de preços normalmente exigidas para subsidiar a contratação pública, conforme orientações gerais de procedimento administrativo.

No caso em análise, trata-se da necessidade imediata do Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente **José de Anchieta de Oliveira**, cuja condição clínica demanda intervenção urgente e inadiável, sob risco de agravamento do quadro e de comprometimento de sua integridade física e vida.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Diante da situação emergencial apresentada, não houve tempo hábil para a realização das três pesquisas de mercado, pois tal procedimento comprometeria a tempestividade necessária ao atendimento do paciente. Ademais, observou-se que a unidade hospitalar era a mais próxima para receber o paciente que e dispunha de vaga, equipe especializada e infraestrutura adequada para o atendimento imediato exigido, inexistindo alternativas factíveis naquele momento.

Assim, a inviabilidade prática e temporal de realizar múltiplas consultas de preços, aliada à urgência do caso clínico, caracterizou o cenário apto a autorizar a contratação direta emergencial, em conformidade com a legislação vigente e com a necessidade de preservação da vida e segurança da paciente.

Diante do exposto, justifica-se a ausência das três pesquisas de preços, uma vez que a prioridade absoluta foi garantir atendimento imediato e adequado ao paciente **José de Anchieta de Oliveira**, sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

José da Penha/RN, 26 de março de 2026.

Ana Jarvis de Souza Mafaldo Gomes
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS